
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 568, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itacoatiara para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, faz saber que Câmara Municipal decreta e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de ITACOATIARA, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2024, estimada a Receita e fixa a Despesa em R\$ 464.219.269,22 (Quatrocentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) discriminados anexos integrantes desta Lei

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	415.999.141,14
RECEITA TRIBUTARIA	43.425.890,02
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	31.111.208,46
RECEITA PATRIMONIAL	8.614.649,17
RECEITA DE SERVIÇOS	4.438.709,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	326.703.684,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.705.000,00
DEDUÇÃO FUNDEB	-28.517.695,92
DEDUÇÃO FUNDEB	-28.517.695,92
TOTAL	387.481.445,22
RECEITAS DE CAPITAL	76.737.824,00
TOTAL GERAL	464.219.269,22

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	12.095.000,00
04 – Administração	31.829.812,86
06 – Segurança Pública	1.431.575,56
08 – Assistência Social	17.502.383,08

09 – Previdência Social	32.820.698,09
10 – Saúde	79.545.124,25
12 – Educação	143.951.532,15
13 – Cultura	6.871.105,49
15 – Urbanismo	70.511.271,02
16 - Habitação	800.000,00
17 – Saneamento	5.934.944,47
18 – Gestão Ambiental	1.433.502,27
20 – Agricultura	15.918.799,97
25 – Energia	5.567.023,10
26 – Transporte	22.214.407,82
27 – Desporto e Lazer	2.538.705,99
28 – Encargos especiais	9.496.212,76
99 – Reserva de Contingência	3.757.170,34
TOTAL	464.219.269,22

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	336.122.251,85
DESPESAS DE CAPITAL	124.289.847,03
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.807.170,34
TOTAL GERAL	464.219.269,22

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 - PODER LEGISLATIVO	12.095.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	173.400.604,23
03 – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	15.783.285,10
04 – FUNDO MUN. DE SAÚDE	79.545.124,25
05 – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOSTO	4.504.472,47
06 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ITACOATIARA	27.820.698,09
07 – INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	2.930.600,00
08 – FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	430.782,59
09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.757.170,34
10 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	143.951.532,15
TOTAL GERAL	464.219.269,22

Art. 4º Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação e de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na letra “b” deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
- e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
- f) Não se considera para efeito do limite da letra “b” os créditos suplementares de reforços para dotações de pessoal, Convênios, Encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.
- g) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.
- h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu Presidente, mediante aprovação da Câmara Municipal em Plenário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 04 de dezembro de 2023.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: U0VQKJVKZ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/12/2023 - Nº 3507. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>